

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

<b>Núcleo de Auditoria:</b>	12. Empresas
-----------------------------	--------------

<b>1. Identificação</b>	Marcos Barros de Almeida: Auditor
	Elizabeth Bezerra da Costa: Gerente Geaud
	Eduardo H. P. Coimbra: Superintendente Suaud em exercício

<b>2. Unidade Auditada:</b>	Geinv – Gerência de Investimento
	Difin – Diretoria Financeira
	Regius – Sociedade Civil de Previdência Privada

<b>3. Distribuição:</b>	Presi – Presidência - Regius
	Gegol – Gerência de Governança e Logística Interna
	Dicon – Diretoria de Planejamento e Controle
	Geric – Gerência de Riscos e Controladoria
	Diben – Diretoria de Benefícios e Administração
	Gepre – Gerência de Previdência e Relacionamento
	Regius – Sociedade Civil de Previdência Privada

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## ÍNDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO .....	3
1. OBJETIVO .....	3
2. METODOLOGIA .....	3
3. CONTEXTUALIZAÇÃO .....	3
4. CONCLUSÃO .....	10
5. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO .....	11
6. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 1 .....	12
7. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 2 .....	17
8. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 3 .....	23
9. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 4 .....	32
10. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 5 .....	37



	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2022, apresenta-se relatório de auditoria programada realizada na Gerência de Investimento - Geinv, vinculada à Diretoria Financeira – Difin, da Regius - Sociedade Civil de Previdência Privada.

### 1. OBJETIVO

#### 1.1. Objetivo geral

- Avaliar o processo de alocação dos ativos na modelagem BD<sup>1</sup> e CD<sup>2</sup> no Plano CV<sup>3</sup> – 03.

#### 1.2. Objetivos específicos

- Avaliar a conformidade normativa do processo de investimento dos ativos garantidores do Plano CV – 03;
- Verificar a adequação da alocação dos ativos garantidores do Plano CV – 03, conforme disposição da Resolução CMN<sup>4</sup> nº 4.994, de 24 de março de 2022; e
- Avaliar a consistência do procedimento de investimento e desinvestimento dos ativos garantidores do Plano CV – 03.

#### 1.3. Exclusões

- Impactos atuariais decorrentes da Política de Investimento (PI) adotada pela Regius.

### 2. METODOLOGIA

Levantamento e estudo da legislação e dos normativos relacionados, coleta e análise de informações e documentos, entrevistas e outras averiguações referentes ao processo auditado.

Na avaliação de aderência da alocação dos ativos garantidores do Plano CV – 03 à legislação aplicável, adotaram-se os estoques investidos em dezembro/2021 e abril/2022.

Adicionalmente, a fim de verificar a conformidade das rotinas de aplicação e resgate dos ativos, adotou-se amostra, definida aleatoriamente, composta pelas seguintes operações: 2022/415, 2022/427, 2022/437, 2022/441, 2022/446 e 2022/463.

### 3. CONTEXTUALIZAÇÃO

A Regius é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, administradora de planos de benefícios previdenciários, constituída pelo Banco de Brasília S/A - BRB, sua patrocinadora fundadora.

<sup>1</sup> BD: Benefício Definido.

<sup>2</sup> CD: Contribuição Definida.

<sup>3</sup> CV: Contribuição Variável.

<sup>4</sup> CMN: Conselho Monetário Nacional.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

### 3.1 Estrutura Organizacional

A Regius adota a seguinte estrutura organizacional:

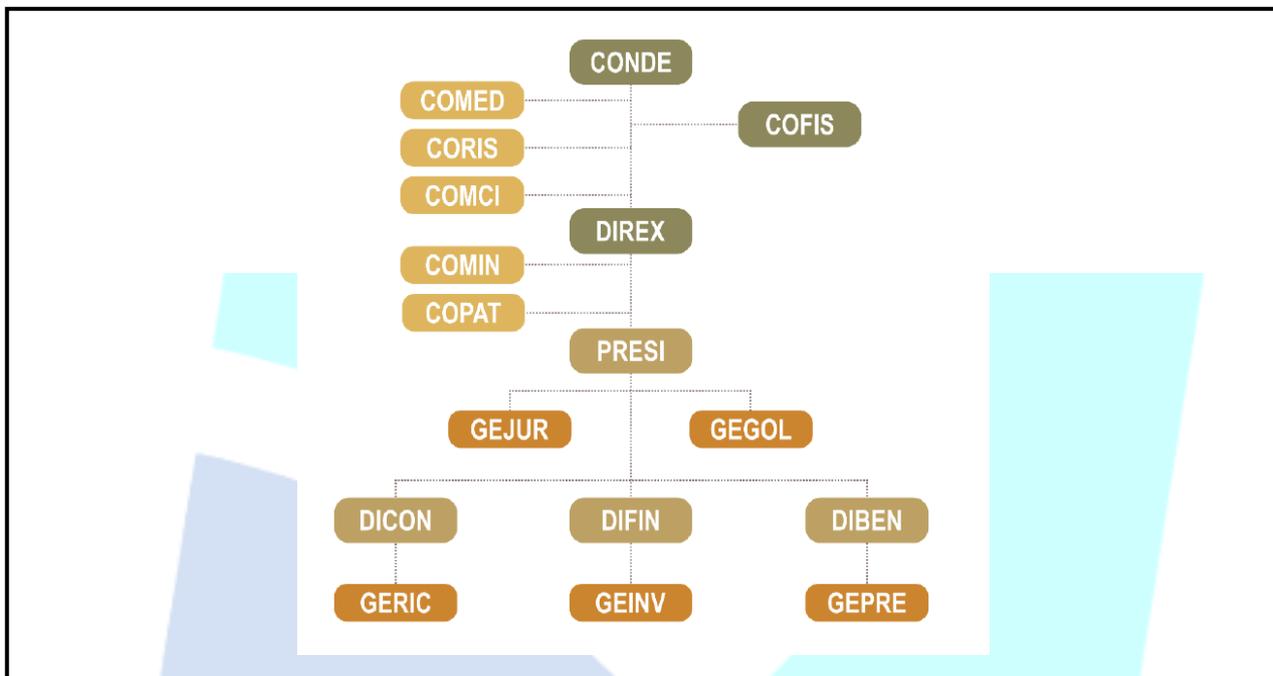


Figura 1 – Organograma da Regius.  
Fonte: Manual de Organização - Regius.

### 3.2 Plano de Benefício CV-03

O plano de benefício constitui um conjunto de direitos e obrigações reunidos em regulamento, com o objetivo de pagar benefícios previdenciais ou assistenciais aos seus participantes e beneficiários, mediante a formação de poupança advinda das contribuições de patrocinadores, de participantes e da rentabilidade dos investimentos. Esses planos possuem independência patrimonial, contábil e financeira<sup>5</sup>.

A partir desse conceito, considera-se como Plano CV aquele cujo benefício programado apresenta sua modelagem composta pelas características CD e BD.

No que tange ao Plano CV-03, seguem suas informações gerais:

Data de Início	CNPB <sup>6</sup>	Patrocinadoras	Situação Atual
01/03/2000	20.000.025-11	Banco de Brasília S.A	Plano aberto para novos participantes.
		Regius	
		Cartão BRB S.A	
		Seguros BRB	

Quadro 1: Informações do Plano CV-03.  
Fonte: Regulamento do Plano de Benefícios CV-03.

<sup>5</sup> Glossário da Coletânea de normas dos Fundos de Pensão 2022 – Previc.

<sup>6</sup> CNPB: Cadastro Nacional de Planos de Benefício, conforme Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Em relação à *performance* do plano, o informativo Regius em Números, data-base abril/2022, destacou os dados abaixo:

MACROALOCÇÃO			RENTABILIDADE (%)			APURAÇÃO DO RESULTADO DO PLANO (R\$)		
Segmento	Composição	Participação (%)	No Mês	No Ano	12 Meses		No Mês	Acumulado
Renda Fixa	498.954.498	87,04	1,24	4,90	13,06	PATRIMÔNIO DE COBERTURA*	6.529.566	549.097.435
Renda Variável	31.798.387	5,55	(9,37)	(1,29)	(13,46)			
Estruturado	28.272.442	4,93	1,40	5,93	8,87	PROVISÕES MATEMÁTICAS**	(5.169.034)	(547.793.854)
Imobiliário	554.671	0,10	(0,60)	(0,82)	1,59			
Empréstimos	13.581.019	2,37	1,02	4,25	15,00	<i>Superavit / Deficit</i>	1.360.532	1.303.581
Exterior	100.466	0,02	(14,62)	(23,66)	(23,66)	FUNDOS PREVIDENCIAIS	236.922	23.374.033
Disponível	71.517	0,01	-	-	-	<i>Superavit / Deficit</i>	1.360.532	1.303.581
Outros	(84.719)	(0,02)	-	-	-	Ajuste de Precificação 2021	-	4.648.586
<b>TOTAL</b>	<b>573.248.280</b>	<b>100,00</b>	<b>0,59</b>	<b>4,58</b>	<b>10,82</b>	Equilíbrio Técnico Ajustado	-	5.952.167
<b>META ATUARIAL (IPCA + 4,00% a.a.)</b>			<b>1,36</b>	<b>5,62</b>	<b>16,06</b>			

Figura 2: Performance do Plano CV-03, data-base: abril/2022  
Fonte: Regius em Números, disponível em [REGIUS - CV-03 Contribuição Variável](#).

Esse mesmo informativo, registrou a composição da população do Plano CV-03. Vejamos:

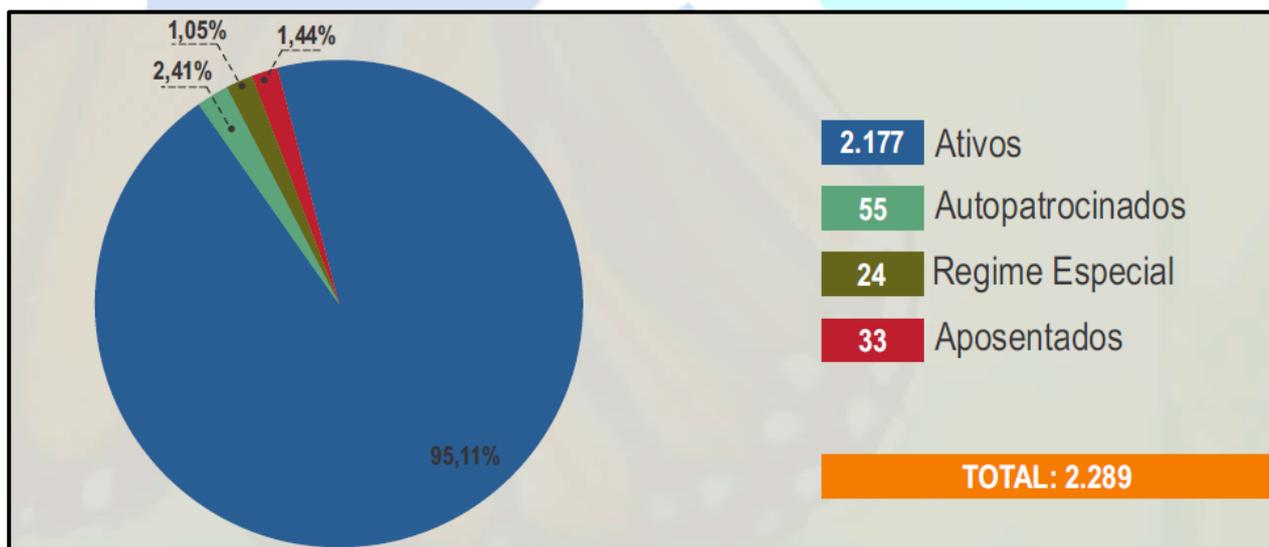


Figura 3 – População do Plano CV – 03. Data-base abril/2022.  
Fonte: Regius em Números, disponível em [REGIUS - CV-03 Contribuição Variável](#).

Diante desses números, observa-se que o Plano CV-03 possui um baixo nível de maturidade, devido a maior parcela de sua população estar na fase de acumulação de recursos do benefício programado.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

### 3.3 Ativos Garantidores do Plano CV-03

Os ativos garantidores são os bens e os direitos destinados ao cumprimento das reservas técnicas vinculadas ao Plano CV-03. Considerada a importância desses ativos, compete à Regius cumprir o processo de investimento e de desinvestimento, conforme diretrizes estabelecidas nos normativos externos e internos.

Externamente, destaca-se a atuação do CMN, que definiu as regras para aplicação dos ativos garantidores. Sobre esse regramento, destaca-se que no biênio 2021/2022 estiveram vigentes as seguintes resoluções:

Normativo	Vigência	Considerações Suaud
Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018.	Até 1º/05/2022	Adotada na elaboração da PI do Plano CV - 03, aprovada no exercício de 2021, com vigência a partir de 2022.
Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022.	A partir de 02/05/2022	A partir de sua vigência, regula os investimentos em estoque e deve ser adotada como parâmetro para elaboração da PI com vigência a partir de 2023.

Quadro 2: Normatização do CMN.

Fonte: Site do Banco Central do Brasil - BCB.

Sobre os efeitos decorrentes da vigência da Resolução CMN nº 4.994/2021, estabeleceu-se uma regra de transição:

**Art. 37. A EFPC que verificar, na data de entrada em vigor desta Resolução, o desenquadramento de cada plano em relação aos requisitos ou limites ora estabelecidos, pode manter os respectivos investimentos até a data do seu vencimento ou de sua alienação. (grifo nosso)**

§ 1º A EFPC fica impedida de efetuar novas aplicações que agravem os excessos mencionados no caput até que se observe o enquadramento ao disposto nesta Resolução.

A fim de evidenciar o cumprimento dessa regra, a Regius disponibilizou à Suaud os documentos listados abaixo<sup>7</sup>. Avaliados os documentos, constatou-se a monitoração da regra de transição.

Documentos	Descrição
Arquivo "De" "Para" das Resoluções CMN nº 4.661/18 x 4.994/2022.	Trabalho realizado pela Difin/Geinv com objetivo de avaliar o impacto das alterações normativas.
Relatório de <i>Compliance</i> – Resolução CMN nº 4.994, data-base 31/05/2022.	O Relatório de <i>Compliance</i> tem como objetivo verificar a aderência dos investimentos do plano às diretrizes de aplicações estabelecidas pela Política de Investimentos vigente e pela Resolução CMN nº 4.994 e suas alterações posteriores.

Quadro 3: Impactos da Resolução CMN nº 4.994/2022.

Fonte: Presi/Gegol, Difin/Geinv e Dicon/Geric - Regius.

Observadas essas diretrizes, compete à Regius estruturar o processo de aplicação dos ativos garantidores que, entre outros princípios, deve observar a legalidade, a segregação de funções, a transparência e a competência técnica<sup>8</sup>.

<sup>7</sup> E-mails da Dicon/Geric e Presi/Gegol enviados em 06/07/2022 e 29/06/2022, respectivamente.

<sup>8</sup> Conforme item 3.1 da Política de Investimentos do Plano CV-03.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Internamente, as diretrizes definidas pelo órgão regulador estão consolidadas nas PI de cada plano de benefício administrado. Quanto ao Plano CV-03, a PI vigente foi aprovada pelo Conselho Deliberativo - Conde<sup>9</sup>, nos termos da Nota Executiva (NE) Geinv – 033/2021, de 11/11/2021.

Em 29/03/2022, o Conde autorizou a alteração da PI do Plano CV-03<sup>10</sup>, justificada pela análise técnica acostada à NE Geinv 009/2022, de 21/03/2022. Nesse contexto, realizou-se uma avaliação de conformidade da PI do Plano CV – 03 com legislação aplicável<sup>11</sup>. Concluída a avaliação, constatou-se a aderência da PI aos normativos.

Destaca-se que as versões atualizadas da PI de cada plano, estão publicadas no *site* da Regius, conforme preconiza a Resolução CNPC<sup>12</sup> nº 32/2019<sup>13</sup>.

Ainda sobre os ativos garantidores do Plano CV-03, o informativo Regius em Números – data-base abril/2022, demonstrou a segregação dos investimentos:

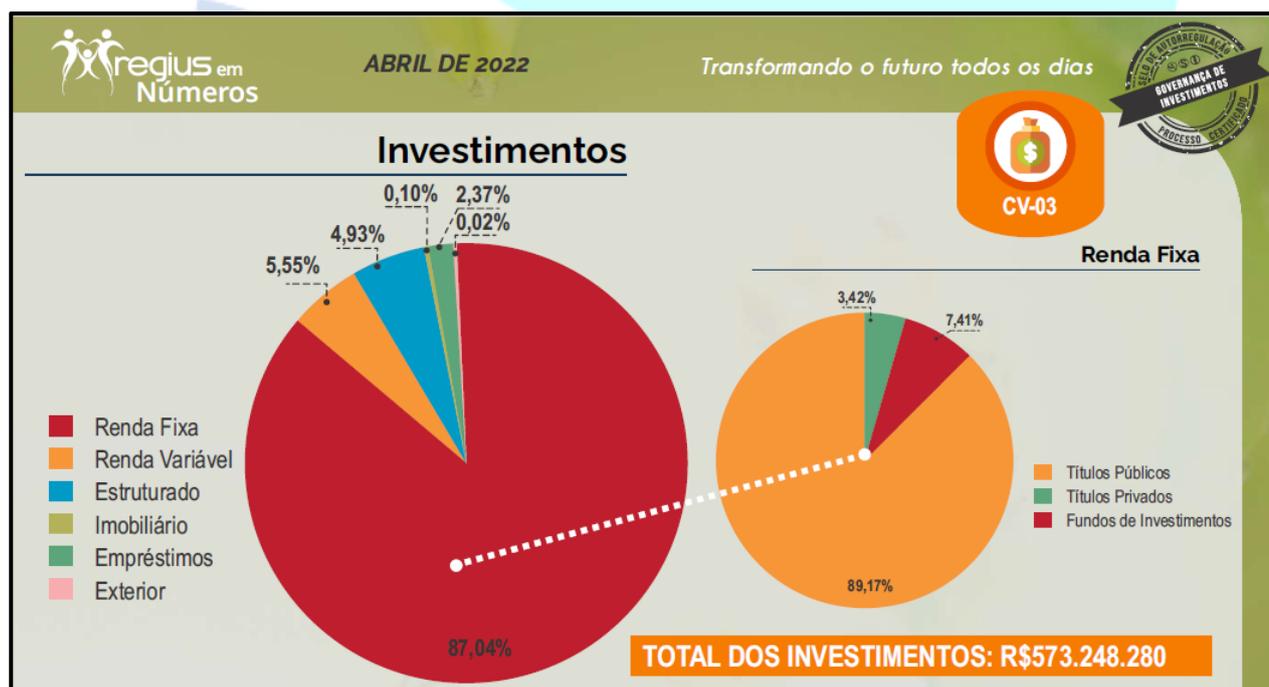


Figura 4 – Ativos Garantidores do Plano CV – 03, data-base: abril/2022.  
Fonte: Regius em Números, disponível em [REGIUS - CV-03 Contribuição Variável](#).

A Difin/Geinv é a responsável por executar as rotinas operacionais inerentes à gestão de investimentos. Complementarmente, compete à Dicon/Geric atuar na gestão dos controles internos e riscos aplicáveis às rotinas de investimento.

<sup>9</sup> Ata da 604ª Reunião Ordinária do Conde, realizada em 24/11/2021.

<sup>10</sup> Ata da 612ª Reunião Ordinária do Conde, realizada em 29/03/2022.

<sup>11</sup> Resolução CMN nº 4.661/2018 e Instrução Normativa Previ nº 35/2020.

<sup>12</sup> CNPC: Conselho Nacional de Previdência Complementar. Órgão normativo do Sistema de Previdência Complementar.

<sup>13</sup> Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na divulgação de informações aos participantes e assistidos dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Com objetivo de verificar a consistência do processo de investimento vinculado ao Plano CV-03, realizou-se uma avaliação de conformidade do processo. Finalizada a avaliação, identificaram-se as fragilidades descritas na Matriz do Ponto de Auditoria 03.

### 3.4 Cargos e Funções - Certificação Profissional

A Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021, exige que os ocupantes de cargos e funções da EFPC que atuam no processo de investimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios sejam certificados profissionalmente. Vejamos:

**Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar deverá observar o disposto nesta Resolução em relação aos processos de certificação, de habilitação e de qualificação de seus dirigentes e demais profissionais diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.**

Art. 2º Para fins desta Resolução, entende-se por:

**I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; (...)**

**Art. 5º Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:**

**I - membro da diretoria-executiva;**

**II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;**

**III - membro dos comitês de assessoramento que atuem na avaliação e aprovação de investimentos; e**

**IV - demais empregados da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.**

**§1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado e as pessoas relacionadas no inciso IV do caput deste artigo, que deverão estar certificadas previamente ao exercício dos respectivos cargos.**

**§2º O prazo de um ano de que trata o §1º deste artigo somente pode ser concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução.**

**§4º Será exigida certificação específica para profissionais de investimento para as seguintes pessoas:**

**I - administrador estatutário tecnicamente qualificado; e**

**II - demais dirigentes e profissionais da entidade diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.**

**§5º Para as entidades acessíveis aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas privadas ou aos associados de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, a certificação prevista no caput deste artigo será exigida para a maioria dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal em efetivo exercício. (grifos nossos)**

Em respeito à orientação acima, a Previc<sup>14</sup> definiu o processo para reconhecimento de instituição autônoma certificadora e de seus respectivos certificados<sup>15</sup>.

<sup>14</sup> Previc: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

<sup>15</sup> Instrução Normativa Previc nº 29, de 21/07/2020.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Internamente, a Regius adotou as certificações emitidas pelo ICSS<sup>16</sup> e pela Anbima<sup>17</sup> como comprovantes técnicos para atuação no processo de investimento dos ativos garantidores. Isto posto, mapearam-se as unidades da Entidade envolvidas nesse processo. Concluído o mapeamento, identificaram-se as seguintes unidades:

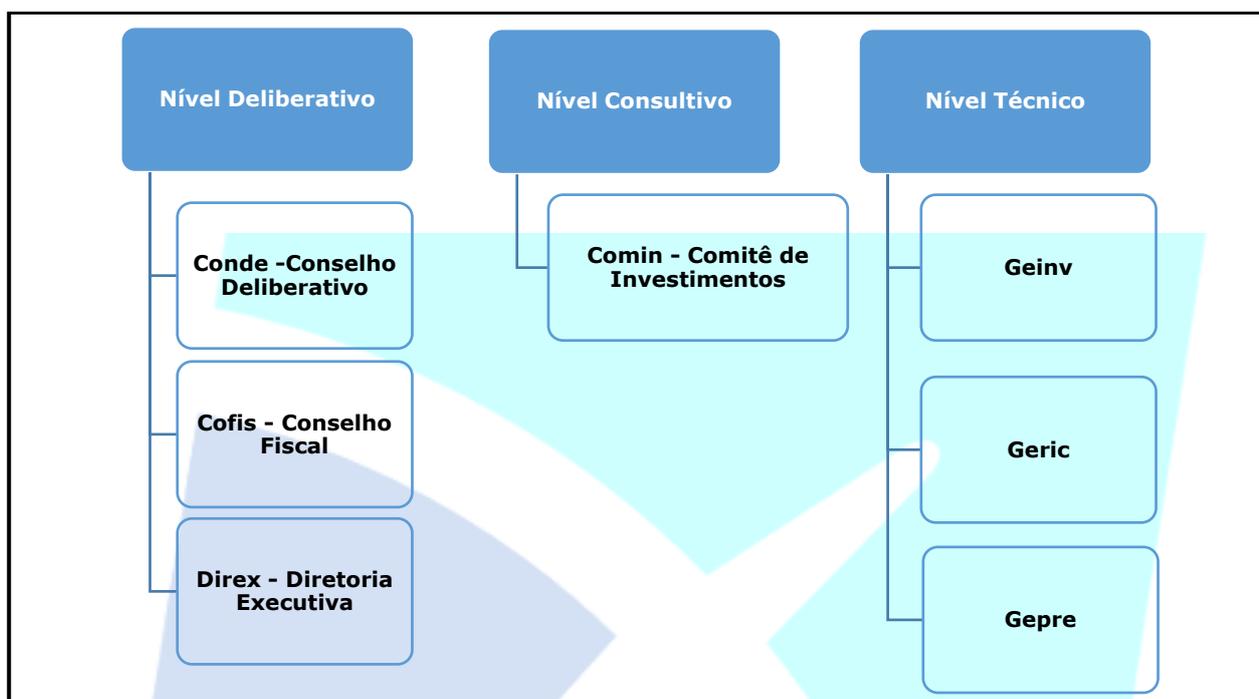


Figura 5 – Investimento dos Ativos Garantidores do Plano CV – 03 - Unidades  
Fonte: Normativos Internos da Regius

Conhecidas as unidades, verificou-se a existência e a validade das certificações de todos os membros. Avaliadas as certificações, detectaram-se fragilidades na rotina de monitoração e de comprovação de certificação dos empregados e dos membros do Conde e do Cofis, conforme análises descritas nas Matrizes dos Pontos de Auditoria nº 02 e 05.

Dentre essas fragilidades, identificou-se que a Gerente Gepre, Daniela Dias Silva, descumpre o requisito específico para o exercício da função<sup>18</sup>. Pela especificidade do caso, registrou-se o achado na Matriz do Ponto de Auditoria nº 01.

### 3.5 Ativos Garantidores – Gestão dos Controles Internos e de Riscos

Além de disciplinar o processo de investimento dos ativos garantidores, o CMN estabeleceu um rol de vedações e de instrumentos de controle interno para as EFPC's. Internamente, entre outras atribuições, compete à Dicon/Geric monitorar o cumprimento dessas disposições.

<sup>16</sup> ICSS: Instituto de Certificação Institucional e dos Profissionais de Seguridade Social.

<sup>17</sup> Anbima: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

<sup>18</sup> Conforme item 9.1 do Manual de Organização da Regius.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Dessa forma, observou-se que a Dicon/Geric executa uma série de rotinas, com periodicidades diversas, a fim de atender às exigências do CMN. Quanto à execução dessas rotinas, destaca-se que a unidade dispõe de serviços prestados pela Consultoria Aditus<sup>19</sup>.

Verificados os procedimentos realizados pela Dicon/Geric, na condição de 2ª linha de defesa, apuraram-se as inconsistências descritas na Matriz do Ponto de Auditoria 04.

### **3.6 Decreto Distrital nº 42.939, de 24/01/2022**

De acordo com o disposto no Manual sobre Condutas Vedadas aos Agentes Públicos do Distrito Federal para o Período Eleitoral 2022, expedido pela Casa Civil do DF, não foram identificadas fragilidades vinculadas ao escopo do presente trabalho de auditoria.

## **4. CONCLUSÃO**

Evidenciou-se que o processo de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03 possui fragilidades relacionadas à desatualização e incompletude normativa e ao descumprimento da exigência de certificação profissional por membros estatutários e empregados da Regius.

Os Pontos de Auditoria são enumerados a seguir e as respectivas recomendações podem ser consultados nas matrizes anexas:

1. Inobservância de requisito obrigatório para o exercício do cargo de gestor da Gerência de Previdência e Relacionamento - Gepre;
2. Ausência de certificação profissional obrigatória por membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Regius;
3. Inconformidade do processo operacional de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03;
4. Deficiência nos controles internos aplicáveis aos procedimentos de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03; e
5. Fragilidades do processo de monitoração de certificação profissional dos participantes do processo de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03.

Para regularizar as fragilidades apontadas, a Unidade deverá elaborar plano de ação, conforme orientações e formulário de Detalhamento de Planos de Ação, a ser enviado pela Suaud.

Com vistas a evitar a permanência da Instituição aos riscos identificados neste relatório, salienta-se que as ações para mitigar as fragilidades apontadas devem ser concluídas no menor prazo, com o uso otimizado dos recursos, atentando-se para aqueles apontamentos de alta criticidade.

Este trabalho foi elaborado com o objetivo de agregar valor à Instituição. Destaca-se que os resultados das análises foram limitados ao propósito e à amostragem estabelecidos. Mesmo

<sup>19</sup> Atuação da consultoria Aditus é disciplinada no contrato de prestação de serviço firmado em 20/07/2015, cujas alterações estão dispostas nos respectivos aditivos.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

nessa circunstância, a aplicação das providências cabíveis para a correção dos apontamentos deverá ser estendida a todas as demais situações eventualmente existentes.

À consideração superior,

**Marcos Barros de Almeida**

Auditor

Geati – Gerência de Auditoria de TI

Suaud – Superintendência de Auditoria Interna

Consad – Conselho de Administração

## 5. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO

De acordo.

--	--

**Eduardo H. P. Coimbra**

Gerente de Área

Geati – Gerência de Auditoria de TI

Superintendente em exercício

Suaud – Superintendência de Auditoria Interna

Consad – Conselho de Administração

**Elizabete Bezerra da Costa**

Gerente de Área

Geaud – Gerência de Auditoria

Suaud – Superint. de Auditoria Interna

Consad – Conselho de Administração

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 6. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 1

### ❖ PONTO DE AUDITORIA 1

Inobservância de requisito obrigatório para o exercício do cargo de gestor da Gerência de Previdência e Relacionamento - Gepre.

❖ **CRITICIDADE DO PONTO:** Alta.

❖ **CRITÉRIOS USADOS NA AUDITORIA:**

#### 1. Externos:

- a) Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021: dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

#### 2. Internos:

- a) Regimento Interno do Comitê de Investimentos – RI Comin, Revisão 12, com vigência a partir de 26/05/2021: artigo 5º, II, §1º e 2º; e
- b) Manual de Organização, Revisão 10, com vigência a partir de 29/09/2021: itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2.

❖ **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Conforme disposição da Resolução CNPC nº 39/2021, os agentes das EFPC's que atuam no processo de investimento dos ativos garantidores devem apresentar certificação profissional, a fim de mitigar os potenciais riscos decorrentes da limitação de conhecimento técnico relacionados aos produtos de investimento.

Internamente, o Manual de Organização estabeleceu a estrutura organizacional da Regius, de acordo com as diretrizes estratégicas aprovadas. Nesse contexto, esse Manual, em conjunto com os Procedimentos Operacionais – PO e as Orientações de Trabalho, define as atribuições dos gestores e das unidades gerenciais<sup>20</sup>.

Quanto aos cargos gerenciais, esse Manual definiu os requisitos específicos para o seu exercício, conforme demonstrado na figura 6. Com objetivo de verificar o cumprimento desses quesitos, averiguou-se a existência e a validade das certificações profissionais dos envolvidos no processo de investimento, a saber: Geinv, Gepre e Geric.

<sup>20</sup> Conforme itens 1 e 6 do Manual de Organização da Regius.

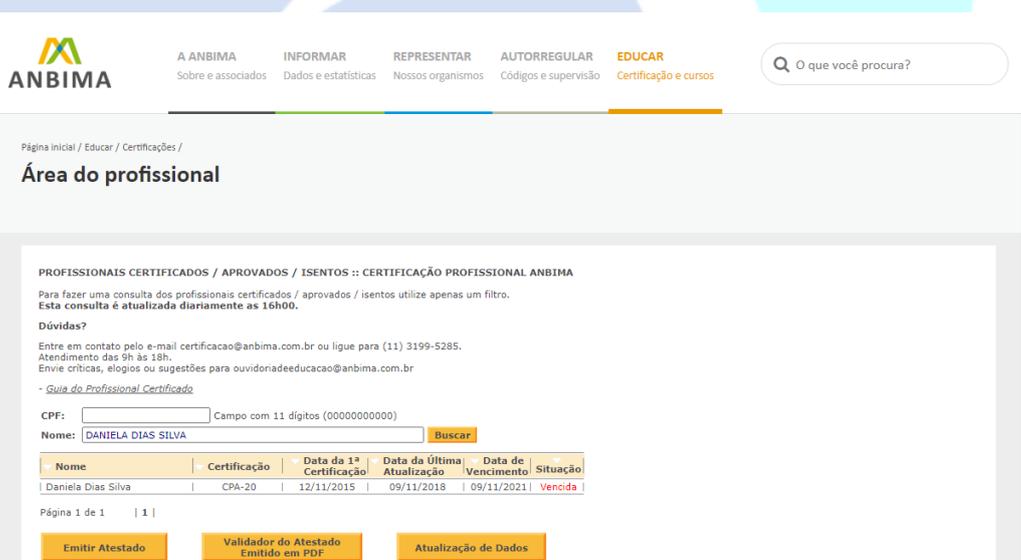
	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

GERENTE	REQUISITOS ESPECÍFICOS
GEJUR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Administrador em Geral], e;</li> <li>Registro regular na OAB.</li> </ul>
GEINV	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos].</li> </ul>
GEPRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação Profissional ANBIMA – CPA20;</li> <li>Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos ou Administrador em Geral].</li> </ul>
GERIC	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos ou Administrador em Geral], e;</li> <li>Registro regular CRC.</li> </ul>
[10] GEGOL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Administrador em Geral].</li> </ul>

Figura 6 – Requisitos Específicos – Cargos Gerenciais.  
Fonte: Manual de Organização da Regius

Concluída a verificação, constatou-se que a Gerente da Gepre, Daniela Dias da Silva, não possui certificado válido de nenhuma das certificações estabelecidas pelo normativo. Responsável por monitorar o cumprimento dessa obrigação, a Presi/Gegol informou que a certificação profissional da empregada venceu, não sendo renovada<sup>21</sup>.

Diante dessa justificativa, realizou-se consulta do histórico de certificações da Gerente Gepre no site da Anbima. Segue o resultado da consulta:



The screenshot shows the ANBIMA website interface. At the top, there are navigation tabs: A ANBIMA, INFORMAR, REPRESENTAR, AUTORREGULAR, and EDUCAR. Below the tabs, there is a search bar with the text "O que você procura?". The main content area is titled "Área do profissional" and contains a section for "PROFISSIONAIS CERTIFICADOS / APROVADOS / ISENTOS :: CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL ANBIMA". Below this section, there is a search form with fields for CPF and Nome. The search result shows a table with the following data:

Nome	Certificação	Data da 1ª Certificação	Data da Última Atualização	Data de Vencimento	Situação
Daniela Dias Silva	CPA-20	12/11/2015	09/11/2018	09/11/2021	Vencida

At the bottom of the search results, there are three buttons: "Emitir Atestado", "Validador do Atestado Emitido em PDF", and "Atualização de Dados".

Figura 7 – Comprovação de Certificação CPA -20.  
Fonte: Site da Anbima

<sup>21</sup> Resposta ao pedido de informação complementar à Nota de Auditoria 2022/003.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Sobre o quadro de requisitos específicos, identificou-se divergência nos requisitos exigidos para os cargos gerenciais. Observou-se que a obrigatoriedade pelas duas certificações ocorre apenas para o cargo de gerente Gepre.

Questionada sobre esse fato, a Presi/Gegol informou que o exercício do cargo exige uma das certificações, como nos demais casos<sup>22</sup>. Destaca-se que essa inconformidade será abordada na Matriz do Ponto de Auditoria 05.

Ainda sobre as atribuições da Gerente Gepre, o RI - Comin dispõe que:

**Art. 5º O COMIN compõe-se pelo:**

I - [12] O Titular da área de Investimentos;

II - [12] O Titular da área de Riscos e Controladoria;

III - [12] **O Titular da área de Previdência e Relacionamento;**

IV - [12] Representantes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

V - [12] O Representante indicado pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do BRB - Banco de Brasília S/A. - AFABRB.

[12] §1º Na ausência do Titular de que trata os incisos I, II e III deste artigo, a área será representada pelo seu substituto direto, e na ausência dos Representantes das Patrocinadoras, Instituidoras e da AFABRB, serão representadas pelo membro suplente indicado.

§2º - **Os membros do COMIN (efetivos e suplentes), em razão de participarem do processo de investimento, deverão, como condição prévia à assunção do cargo, ser portadores de certificação, conforme prevê a resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº. 19, de 30/3/2015 e suas alterações. (grifos nossos).**

Adicionalmente, evidenciou-se que a Gerente Gepre atua como interveniente no processo de elaboração da PI dos planos de benefícios e do PGA<sup>23</sup>, conforme assinatura eletrônica na Nota Executiva Geinv - 0009/2022, de 21/03/2022.

Ademais, a Presi/Gegol evidenciou as tratativas realizadas com a Gerente Gepre para sanar essa fragilidade. Vejamos:

Documentos	Descrição
E-mail enviado pela Presi/Gegol para Daniela Dias Silva, datado de 08/12/2021.	Aviso de vencimento da certificação e solicitação de apresentação da renovação do certificado.
E-mail enviado pela Presi/Gegol para Daniela Dias Silva, datado de 1º/02/2022.	Solicitação de apresentação da renovação da certificação.
Carta Interna Gegol - 2022/007, de 14/02/2022.	Solicitação para apresentação da certificação e registro do afastamento do Comin com a convocação do suplente para exercício das atribuições nesse colegiado.

Quadro 4: Ausência de Certificação da Gerente Gepre - Comunicações.

Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Em 10/02/2022, a Gerente Gepre apresentou à Presi/Gegol a seguinte justificativa para ausência da certificação profissional:

<sup>22</sup> Conforme informado pela Presi/Gegol, nos termos do e-mail "Auditoria Programada 2022/0109 - Quesitos da unidade de Governança" encaminhado à Suaud em 1º/07/2022.

<sup>23</sup> PGA: Plano de Gestão Administrativa.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

**RES: CERTIFICAÇÃO - CPA-20**

Daniela Dias Silva <Daniela@regius.org.br>  
 Qui, 10/02/2022 16:08

Para: Aline Daniele do Prado <aline.prado@regius.org.br>

Cc: #Gerente GEGOL <Gerente.Gegol@regius.org.br>;#Coordenador de Governança <coogv@regius.org.br>;Camila Pereira de Miranda <camila.miranda@regius.org.br>;Natália Thaís Cordeiro dos Santos <natalia.santos@regius.org.br>;Sandro Soares de Souza <sandro.souza@regius.org.br>

📎 1 anexos (30 KB)

Solicitação #254414: Qual a sua avaliação sobre o suporte recebido?;

Prezada Aline,

Perdi o prazo de renovação do CPA-20 e vou ter que refazer o processo do início, conforme orientação da ANBIMA.  
 Segue anexo a tentativa de reconsideração do prazo, mas foi indeferido.

Atenciosamente,



**Daniela Dias Silva**  
 Gerente – 09154-6  
 Gerência de Previdência e Relacionamento – GEPRE  
[daniela@regius.org.br](mailto:daniela@regius.org.br)  
 Tel.: 61 3035-4437

Figura 8 – E-mail resposta da Empregada Daniela Dias Silva.  
 Fonte: Presi/Gegol - Regius

Observado o impasse na resolução da fragilidade, questionou-se à Presi/Gegol o andamento das medidas adotadas pela Regius. A área declarou que **“Até o momento a responsável pela área de previdência não apresentou a certificação.** A Presi/Gegol, área responsável pelo acompanhamento das certificações notificou a gestora para apresentação da certificação”.  
<sup>24</sup>**(grifo nosso)**

Atestada a continuidade da fragilidade, solicitou-se ao Diretor Diben, Sandro Soares de Sousa, informar as medidas, em curso, para extinguir a inconformidade apurada. Em resposta, o Diretor informou que:

De: **Sandro Soares de Souza <sandro.souza@regius.org.br>**  
 Enviado em: quarta-feira, 29 de junho de 2022 17:08  
 Para: **Marcos Barros de Almeida**; #Auditoria Suaud - REGIUS  
 Cc: Nilza Rodrigues de Moraes; #Coordenador de Governança; **Daniela Dias Silva**  
 Assunto: RE: **Auditoria Programada 2022/0109 - Certificações.**

Senhor Auditor,

**Informo que a empregada Daniela Dias Silva já foi notificada quanto a ausência de certificação, decorrente de uma falha cometida pela mesma no processo de renovação da sua certificação CPA-20, estando ciente que terá que apresentar novo certificado válido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (grifo nosso)**

Trata-se de empregada com mais de 20 anos de dedicação à Regius, tendo obtido conhecimento sobre todos os processos que estão sob sua

<sup>24</sup> Resposta ao pedido de informação complementar à Nota de Auditoria 2022/003.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

responsabilidade: gestão atuarial, gestão da arrecadação, gestão de pagamento de benefícios e institutos, gestão de empréstimos e gestão de relacionamento.

Não obstante a falha cometida, a empregada sempre demonstrou profissionalismo e dedicação à entidade, o que nos estimula a conceder nova chance para a obtenção e manutenção do pré-requisito para o cargo que atualmente ocupa, de Gerente de Previdência e Relacionamento (GEPRE).

Nesse contexto, observada a exposição ao risco legal decorrente da situação identificada, evidencia-se a necessidade de abertura de Plano de Ação, nos termos apresentados pelo Diretor Diben. Adicionalmente, pela criticidade da fragilidade, o Presidente do Conde deverá anuir com o Plano de Ação proposto.

#### ❖ CAUSAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

- Ausência de controles efetivos quanto à certificação profissional de empregado participante das rotinas de investimento e desinvestimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Regius.

#### ❖ EFEITOS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

##### a) Operacionais

- possibilidade de atuação de empregado não certificado nas rotinas de investimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios; e
- risco de fragilização do processo de investimento dos ativos garantidores pela atuação de empregado não certificado, conforme normatização externa e interna.

##### b) Financeiros

- possibilidade de aplicação de sanção pecuniária por órgão de supervisão, pelo descumprimento de determinação do CNPC.

#### ❖ RECOMENDAÇÕES:

##### À Diben/Gepre

- Regularizar o requisito de certificação profissional da empregada Daniela Dias Silva, a fim de garantir a conformidade legal de atuação no processo de investimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Regius.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 7. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 2

### ❖ PONTO DE AUDITORIA 2

Ausência de certificação profissional obrigatória por membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Regius.

❖ **CRITICIDADE DO PONTO:** Alta

❖ **CRITÉRIOS USADOS NA AUDITORIA:**

#### 1. Externos:

- a) Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001: dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências; e
- b) Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021: dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

#### 2. Internos:

- a) Regimento Interno do Conselho Deliberativo, Revisão 04, com vigência a partir de 26/05/2021: art. 9º; e
- b) Procedimento Operacional de Gestão da Governança Corporativa – PO 02, Revisão 05, com vigência a partir de 30/08/2021: item 4.2.

❖ **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Em relação aos membros do Conde, do Cofis e da Direx, a Resolução CNPC nº 39/2021 preconiza que:

Art. 5º **Será exigida certificação para o exercício dos seguintes cargos e funções:**

**I - membro da diretoria-executiva;**

**II - membro do conselho deliberativo e do conselho fiscal;**

**(...)**

**§1º As pessoas relacionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo terão prazo de um ano, a contar da data da posse, para obterem a certificação, exceto o administrador estatutário tecnicamente qualificado e as pessoas relacionadas no inciso IV do caput deste artigo, que deverão estar certificadas previamente ao exercício dos respectivos cargos.**

**§2º O prazo de um ano de que trata o §1º deste artigo somente pode ser concedido ao dirigente uma única vez para o mesmo mandato, incluída a recondução. (grifos nossos)**

Internamente, compete à Presi/Gegol monitorar o cumprimento dessa obrigação. O processo de acompanhamento está descrito no Procedimento Operacional de Gestão da Governança Corporativa – PO 02. Vejamos:

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

#### 4.2 Controle de Certificações

**Ao tomar posse os membros dos órgãos estatutários apresentam o comprovante de certificação, conforme previsto na legislação da Previdência Complementar.**

**Caso algum membro não seja certificado, caberá à área de governança informar o prazo legal para cumprimento da exigência e as orientações cabíveis para que seja providenciada a certificação.**

O assistente da área de governança acompanha o cumprimento da exigência quanto à certificação, e o titular ou seu substituto de governança encaminha notificação a cada dois meses aos membros não certificados, alertando quanto ao prazo limite para a certificação.

Para os membros certificados, o titular ou seu substituto de governança encaminha notificação com antecedência de seis meses do prazo de vencimento da certificação, reiterando mensagem a cada dois meses, alertando a respeito da exigência legal. (...)

**[05] NOTA 01 – Caso o membro não apresente certificado no prazo definido pela legislação de regência ficará impedido de participar das reuniões e de votar ou apresentar posicionamento a respeito dos assuntos pautados nas reuniões, até que se habilite à função. (grifos nossos).**

Apresentados os parâmetros normativos, solicitou-se à Regius disponibilizar o rol de membros das alçadas estatutárias e seus respectivos comprovantes de certificação profissional. Para fins de evidenciação, a Entidade apresentou a seguinte lista<sup>25</sup>:

Nome	Função	Certificação	Validade
Aliomar Carvalho de Jesus	Conselheiro Efetivo - Conde	ICSS	10/02/2023
Cristiane Maria Lima Burkowitz	Conselheiro Efetivo - Conde	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
Dario Oswaldo Garcia Júnior	Conselheiro Efetivo - Conde	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
Cyntia Judite Perciano Borges	Conselheiro Efetivo - Conde	CPA 20	16/01/2024
Teresinha Maria da Cruz Rocha	Conselheiro Efetivo - Conde	CPA 20	12/11/2023
Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco	Conselheiro Efetivo - Conde	CPA 20	08/02/2023
Antônio Eigi Nishiyama	Conselheiro Suplente - Conde	CPA 20	06/08/2024
Bernardo Sampaio Marks Machado	Conselheiro Suplente - Conde	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos	Conselheiro Suplente - Conde	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
Juscelino Fernandes de Sá	Conselheiro Suplente - Conde	CPA 20	22/04/2026
Márcia Regina Gonçalves Marques da Silva	Conselheiro Suplente - Conde	Sem certificação	Sem certificação
Rejane de Sousa Soares	Conselheiro Suplente - Conde	CPA 20	09/01/2023
Eveline Duarte Calcado	Conselheiro Efetivo - Cofis	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.

<sup>25</sup> Em resposta à Nota de Auditoria 2022/002 – Planilha eletrônica e respectivos certificados da Anbima e ICSS.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Nome	Função	Certificação	Validade
Luiz França Neto	Conselheiro Efetivo - Cofis	CPA - 20	09/09/2024
Marcelo da Costa Bernardo	Conselheiro Efetivo - Cofis	IBGC e ICSS	IBGC - 08/06/2024 ICSS - 24/06/2024
Rodrigo Alves dos Santos	Conselheiro Efetivo - Cofis	CPA - 20	12/06/2026
Eliomar dos Santos Lacerda	Conselheiro Suplente - Cofis	CPA - 20	26/06/2023
Joaquim Serra Martins Menezes Neto	Conselheiro Suplente - Cofis	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
Morganna Borges Lisboa	Conselheiro Suplente - Cofis	Prazo de 1 ano a partir da posse (22/06/2021)	Deve apresentar certificação até 21/06/2022.
William Roberto Vaz	Conselheiro Suplente - Cofis	Sem certificação	Sem certificação
Nilza Rodrigues de Moraes	Diretora Presidente - Acumulando Diretoria Financeira	CPA 20, CFG, CGA e CGE	CPA 20 -30/03/2023; CFG, CGA e CGE - 27/07/2024;
Sandro Soares de Souza	Diretor de Benefícios e Administração	CPA 20 E ICSS	CPA 20 30/04/2023 ICSS - 23/11/2024
Semiramis Rezende e Silva Magalhães Cezar	Diretoria de Planejamento e Controle	ICSS	07/11/2022

Quadro 5: Rol de Membros dos Órgãos Estatutários - Regius.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

A partir das informações do quadro 5, identificou-se a presença de dois conselheiros sem certificação profissional. Questionada sobre essa inconformidade, a Presi/Gegol evidenciou as tratativas realizadas com os conselheiros, conforme o item 4.2 do PO 02. Seguem as evidências disponibilizadas:

Documento	Descrição	Conselheiro
Carta Presi - Gegol - 2021/121, de 06/07/2021	Notificação para comprovação da certificação até 31/07/2021, conforme Instrução Normativa Previc nº 38, de 24/03/2021	Márcia Regina Gonçalves Marques da Silva
Carta Presi - Gegol - 2021/123, de 06/07/2021	Notificação para comprovação da certificação até 31/07/2021, conforme Instrução Normativa Previc nº 38, de 24/03/2021	William Roberto Vaz de Oliveira
Carta Presi - Gegol - 2021/201, de 12/11/2021	Solicitação de encaminhamento da cópia da certificação, com informação do impedimento para votar nos órgãos colegiados e nos Comitês de Assessoramento.	Márcia Regina Gonçalves Marques da Silva
Carta Presi - Gegol - 2021/203, de 12/11/2021	Solicitação de encaminhamento da cópia da certificação, com informação do impedimento para votar nos órgãos colegiados e nos Comitês de Assessoramento.	William Roberto Vaz de Oliveira

Quadro 6: Conselheiros não Certificados - Tratativas.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Em resposta à Carta Presi-Gegol - 2021/201, a Conselheira Márcia Regina informou "que não obteve pontuação suficiente na prova da certificação CPA - 20"<sup>26</sup>. Em relação ao Conselheiro William Roberto Vaz de Oliveira, não houve evidência de respostas às comunicações realizadas.

<sup>26</sup> E-mail enviado à Presi/Gegol em 10/12/2021.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Quanto aos conselheiros que tomaram posse em 22/06/2021, solicitou-se à Regius em 04/07/2022, atualizar a situação das certificações profissionais. Em resposta, a Entidade informou<sup>27</sup>:

Nome	Certificação	Validade	Considerações Suaud
Cristiane Maria Lima Burkowitz	-	-	Em 27/06/2022, mediante carta encaminhada ao Conde, a conselheira solicitou o afastamento temporário para o exercício da Presidência do Conde, com indicação de convocação da conselheira suplente.
Dario Oswaldo Garcia Júnior	-	-	Conselheiro não certificado.
Bernardo Sampaio Marks Machado	-	-	Conselheiro não certificado.
Hugo Andreolly Albuquerque Costa Santos	-	-	Conselheiro renunciou ao cargo em 20/06/2022, nos termos da Carta de Renúncia ao Conde.
Eveline Duarte Calcado	Anbima - CPA 20	10/06/2022 – 10/06/2027	Certificação atestada no validador do site da Anbima em 05/07/2022.
Joaquim Serra Martins Menezes Neto	-	-	Conselheiro não certificado.
Morganna Borges Lisboa	-	-	Conselheiro não certificado.

Quadro 7: Conselheiros não Certificados – Situação Atual.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Assim, observa-se que aproximadamente 35% dos conselheiros da Regius não cumprem com o requisito de certificação profissional definido pelo CNPC. De forma compensatória, a Regius adotou a medida de impedimento ao voto desses conselheiros nas reuniões dos colegiados.

**Em relação a adoção do impedimento ao voto, em que pese ser uma medida compensatória à fragilidade identificada, destaca-se que a depender do quantitativo de conselheiros impedidos, há possibilidade de eventual sobrestamento das deliberações, pelo descumprimento do quórum mínimo, conforme art. 9º do Regimento Interno do Conde.**

Sobre essa fragilidade, registra-se que a Direx determinou uma consulta jurídica para verificar a aplicabilidade da prerrogativa de estabilidade do mandato<sup>28</sup> dos membros estatutários, frente à ausência de certificação profissional de alguns conselheiros<sup>29</sup>. Em 22/06/2022, a Gerência Jurídica – Gejur, emitiu o parecer abaixo<sup>30</sup>:

1. Em 21 de junho de 2022, a GEGOL/GOV encaminhou a GEJUR a RDE nº 58/2022, a qual requereu análise jurídica, nos seguintes termos:
  2. CONHECIMENTO: 2.5. Reporte - Controle de Certificações Obrigatórias dos Órgãos Colegiados e Comitês – [base: janeiro/2022] – os membros da Diretoria Executiva tomaram conhecimento das informações encaminhadas pela CI GEGOL – 2022/010, de 22/02/2022. **Considerando que a REGIUS ajustou**

<sup>27</sup> E-mail da Presi/Gegov enviado à Suaud em 05/07/2022.

<sup>28</sup> A prerrogativa de estabilidade no mandato está disciplinada no art. 12 da Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001.

<sup>29</sup> Resolução da Diretoria Executiva nº 058/2022, de 25/02/2022.

<sup>30</sup> Carta Interna Gejur nº 2022/021, de 22/06/2022.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

**os regimentos internos dos Órgãos Estatutários com o impedimento de voto para membros não certificados, a Diretoria solicita que a GEGOL encaminhe para análise jurídica consulta sobre o atendimento do art.5º da resolução CNPC nº 39, de 30/03/2021, e da estabilidade do mandato, em face do art. 1º da referida resolução; ”**

- 2. Todavia, a consulta realizada não traz à baila o caso concreto que enseja a análise jurídica solicitada, o que implica na impossibilidade de emissão de parecer conclusivo, ou seja, mister que elucide de forma efetiva o que será objeto de análise.**
- 3. Neste ínterim, imperioso destacar que a emissão de parecer jurídico não pode ser feita de forma abstrata ou genérica, necessitando da análise do fato para subsunção da norma, com vistas de possibilitar a melhor tomada de decisão do órgão diretivo que requereu a análise jurídica.**
4. Ainda, nesse sentido, o art. 1º, da CNPC nº 39/2021, não dispõe sobre estabilidade do mandato, como se pode ver na redação do dispositivo, *in verbis*:

Art. 1º A entidade fechada de previdência complementar deverá observar o disposto nesta Resolução em relação aos processos de certificação, de habilitação e de qualificação de seus dirigentes e demais profissionais diretamente responsáveis pela aplicação dos recursos garantidores dos planos.

- 5. Face a estas considerações, solicitamos seja esclarecido o fato concreto que enseja o pedido de consulta, bem como qual a dúvida que remanesce, para fins de possibilitar a análise jurídica estrita sobre a questão que suscita o questionamento realizado na RDE nº 58/2022. (grifos nossos)**

Ante o exposto, verificou-se que a consulta apresentada não alcançou seu objetivo, devido à ausência de casos concretos para análise. Ressalta-se que na data de realização da consulta havia dois conselheiros na condição de não certificados.

Considerados os potenciais efeitos dessa fragilidade, faz-se necessário a Presi/Gegol submeter à Gejur nova consulta sobre a aplicabilidade da prerrogativa de estabilidade do mandato, no caso de descumprimento da obrigação de certificação profissional, pelos membros dos órgãos estatutários, devendo apresentar os casos identificados no quadro nº 7.

Adicionalmente, caberá à Presi/Gegol normatizar e implementar as eventuais medidas apresentadas no parecer jurídico da Gejur.

#### ❖ **CAUSAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

- Ausência de controles efetivos em relação à certificação profissional obrigatória de conselheiros do Conde e Cofis.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

❖ **EFEITOS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

**a) Operacionais**

- possibilidade de sobrestamento das deliberações relacionadas ao processo de investimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios; e
- risco de participação de conselheiros não certificados nas deliberações relacionadas aos investimentos dos ativos garantidores dos planos de benefícios administrados.

**b) Financeiros**

- possibilidade de aplicação de sanção pecuniária pelo órgão de supervisão, pelo descumprimento de determinação do CNPC.

❖ **RECOMENDAÇÕES:**

**À Presi/Gegol**

- Submeter consulta à Gejur a fim de avaliar as medidas cabíveis para os casos de conselheiros e membros da Direx que não apresentem os comprovantes da certificação profissional, nos termos da Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021; e
- Normatizar e implementar as eventuais medidas apresentadas no parecer emitido pela Gejur, conforme item anterior.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 8. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 3

### ❖ PONTO DE AUDITORIA 3

Inconformidade do processo operacional de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03.

❖ **CRITICIDADE DO PONTO:** Média

❖ **CRITÉRIOS USADOS NA AUDITORIA:**

#### 1. Externos:

- a) Resolução CGPC<sup>31</sup> n.º 13, de 1º/10/2004: estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC;
- b) Resolução CNPC n.º 39, de 30/04/2021: dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar; e
- c) Resolução CMN n.º 4.994, de 24/03/2022: dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

#### 2. Internos:

- a) Manual de Riscos, Controles Internos e Conformidade, Revisão 03, com vigência iniciada em 19/05/2022: item 5.2;
- b) Manual de Documentos, Revisão 11, com vigência iniciada em 29/09/2021: item 2.1 e 2.2;
- c) Regimento Interno do Comitê de Investimentos – RI Comin, Revisão 12, com vigência a partir de 26/05/2021: art. 1º, 2º, 3º, 5º e 8º; e
- d) Procedimento Operacional – Gestão de Investimento - PO 18, com vigência iniciada em 08/04/2022: item 4.1.

❖ **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

#### 1. Rotinas Operacionais de Investimento e Desinvestimentos

A Difin/Geinv, ao executar as rotinas do processo de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03, deve observar as rotinas descritas no PO - 18. Com base nesse normativo, efetuou-se a avaliação quanto à conformidade das operações destacadas a seguir:

Boleta	Tipo	Data	Valor
Geinv 2022/415	Resgate	04/05/2022	R\$ 15.000,00
Geinv 2022/427	Resgate	09/05/2022	R\$ 7.000,00
Geinv 2022/437	Investimento	12/05/2022	R\$ 11.000,00
Geinv 2022/446	Investimento	13/05/2022	R\$ 32.000,00

<sup>31</sup> CGPC: Conselho de Gestão da Previdência Complementar. Órgão de função normativa, substituído pelo CNPC.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Boleta	Tipo	Data	Valor
Geinv 2022/441	Investimento	13/05/2022	R\$ 5.530.056,91
Geinv 2022/463	Resgate	18/05/2022	R\$ 81.000,00

Tabela 1: Operações dos Ativos Garantidores – Plano CV - 03  
Fonte: Difin/Geinv

A partir dessa amostra, verificou-se o cumprimento das disposições do item 4.1 do PO - 18. Concluída a verificação, constatou-se que alguns itens normatizados não eram passíveis de avaliação, devido à inexistência de comprovantes de sua execução.

Identificada essa inconsistência, a Presi/Gegol encaminhou o seguinte posicionamento da Difin/Geinv:

**(...) informamos que em função das alterações do fluxo operacional do processo, advindos da implantação do sistema Mitra, existe a necessidade de atualização do PO 18, alterando as rotinas que são executadas na área. Dessa forma, informamos que a previsão para finalização dos ajustes deverá ocorrer até o final de agosto. (grifo nosso)**

Ratificada a inconformidade pelo gestor, registra-se o disposto no Manual de Riscos, Controles Internos e Conformidade da Regius:

5.2. Macroprocesso – Investimentos  
5.2.1. Gestão de Investimentos em Renda Fixa  
- **Registros da atualização dos normativos ou procedimentos que regem o processo. (...)**  
- **Registros do rito de aprovação dos investimentos em Renda Fixa e das formalizações de estudos, nos termos do PO Gestão de Investimentos. (...)(grifos nossos)**

Adicionalmente, o Manual de Documentos da Regius ao tratar do Procedimento Operacional preconiza que:

## **2. Procedimentos Operacionais**

### **2.1. Conceito**

**Documento que determina a forma de execução das atividades pelas unidades organizacionais, relativamente aos macroprocessos, sendo que os subprocessos são descritos como capítulos específicos do Procedimento Operacional.**

### **2.2. Elaboração e Revisão**

**Compete aos titulares das unidades organizacionais responsáveis pelo processo operacional promover a elaboração, revisão e atualização dos procedimentos pertinentes as suas atribuições. (grifos nossos)**

Diante das evidências coletadas, da avaliação da Auditoria Interna e do posicionamento do gestor, é fundamental atualizar os normativos aplicáveis aos procedimentos de investimento e desinvestimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios administrados pela Regius.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 2. Fragilidade na Composição do Comitê de Investimentos - Comin

A Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004, dentre outras diretrizes, dispõe que a governança de uma EFPC pode:

Art. 5º Com relação aos órgãos estatutários, observado o disposto em lei: (...) III - poderá ser adotado regimento interno, que discipline suas reuniões ordinárias e extraordinárias, seu sistema de deliberação e de documentação, hipóteses e modo de substituição temporária de seus membros. Parágrafo único. **Sem prejuízo das competências dos órgãos estatutários previstos em lei, a EFPC com multiplano poderá criar instâncias de governança, de caráter deliberativo ou consultivo, tendo por objetivo representar a diversidade de planos de benefícios. (grifo nosso)**

Internamente, institui-se o Comin, unidade de governança de **caráter consultivo**, com o seguinte conceito<sup>32</sup>:

### CAPÍTULO I

#### DO COMITÊ

**Art. 1º Fica instituído o COMIN – Comitê de Investimento**, por prazo indeterminado, na forma deste Regimento Interno.

**Art. 2º O Comitê de Investimento - COMIN é órgão consultivo** responsável pelo **assessoramento à Diretoria Executiva** em matérias relativas:

- a) **a investimentos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa;**
- b) **os riscos inerentes aos investimentos e aos Planos administrados**, observadas as disposições expressas nas normas emanadas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, no Estatuto da Entidade e as Políticas de Investimentos vigentes.

### CAPÍTULO II

#### DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

**[12] Art. 3º O COMIN tem por finalidade analisar e acompanhar as estratégias de investimentos, analisar as operações de investimentos e desinvestimentos que envolvem risco de crédito, moeda e derivativos, e orientar a execução da Política de Investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo**, bem como acompanhar o crescimento das reservas matemáticas vis a vis o crescimento dos recursos que visam garantir o pagamento dos benefícios contratados. **(grifos nossos)**

Delimitada a finalidade do Colegiado, o RI - Comin estabeleceu sua composição e coordenação:

Art. 5º O COMIN compõe-se pelo:

- I – [12] **O Titular da área de Investimentos;**
- II – [12] O Titular da área de Riscos e Controladoria;
- III – [12] O Titular da área de Previdência e Relacionamento;
- IV – [12] Representantes indicados pelas Patrocinadoras e Instituidoras dos Planos de Benefícios administrados pela REGIUS;

<sup>32</sup> 12ª Revisão do Regimento Interno do Comin, com vigência a partir de 26/05/2021.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

V - [12] O Representante indicado pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas do BRB – Banco de Brasília S/A. – AFABRB. (...)

Art. 8º O **COMIN** será organizado na forma de colegiado, funcionando por meio de reuniões convocadas, com participação restrita de seus membros, do secretário e de pessoas expressamente autorizadas, na forma deste Regimento.  
**§1º Ao Titular da área de investimento compete dirigir e coordenar os trabalhos do COMIN (grifo nosso)**

Avaliados a normatização e o funcionamento do Comin, identificaram-se as seguintes fragilidades:

## 2.1 Desatualização do Regimento Interno frente à legislação externa

O funcionamento do Comin é disciplinado pela 12ª Revisão do RI - Comin, aprovada pelo Conde em sua 594ª reunião, realizada em 26/05/2021. Avaliado o Regimento, constatou-se a desatualização de suas remissões à legislação externa. Vejamos:

RI – Comin	Data de Revogação da Norma	Norma em vigência
Art.5º (...) §2º - Os membros do COMIN (efetivos e suplentes), em razão de participarem do processo de investimento, deverão, como condição prévia à assunção do cargo, ser portadores de certificação, conforme prevê a <b>resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº. 19, de 30/3/2015 e suas alterações. (grifo nosso)</b>	Resolução CNPC n 19/2015: Revogada em 03/05/2021	Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021.
[12] Art. 12 Considerando a independência dos órgãos de análise de investimentos, <b>Res. 4461</b> , Instrução Normativa PREVIC 35, o ARPR poderá, em seu parecer, manifestar-se pelo veto ao investimento em face dos riscos observados. <b>(grifo nosso)</b>	Resolução CMN nº 4.661/18: revogada em 02/05/2022	Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022.

Quadro 8: Regimento Interno Comin - Conformidade.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Observa-se que as normas destacadas foram revogadas antes da aprovação da 12ª revisão do RI - Comin. Destarte, é necessário que a Geinv revise o RI – Comin, para garantir sua aderência à legislação externa vigente.

## 2.2 Comin - Exercício cumulativo de funções

O Comin é composto por representantes da Regius, das Patrocinadoras, dos Instituidores e da AFABRB. Com exceção dos representantes da Regius, a indicação dos demais membros é de caráter facultativo.

A fim de avaliar a conformidade dessa composição, solicitou-se à Presi/Gegol listar os membros do Comitê. Em resposta à Nota de Auditoria 2022/002, disponibilizou-se à Suaud a planilha

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

eletrônica "Demonstrativo – certificação e habilitação – posição maio 2022", com o seguinte rol:

Membro	Origem	Certificação
Robério Cesar Bonfim Mangueira	Membro Efetivo - BRB	CPA-20
Luciano Heinn Bernardi	Membro Efetivo – Seguros BRB	CPA-20
Joabson de Brito Cardoso	Membro Efetivo – Saúde BRB	CPA-20
Hugo de Moraes Pinto	Membro Efetivo – AEBRB <sup>33</sup>	CEA
Ivaldo Nunes da Costa	Membro Efetivo – Metrô/DF	CPA-20
Fernando dos Passos Claro	Membro Efetivo – AFABRB	CPA-20
Igege Wesgueber Pereira Soares Machado	Membro Efetivo – AABR	CPA-20
Amaro Moraes Patrício	Membro Suplente - BRB	CEA
Luiz Antonio Rocha e Mendes	Membro Suplente – Seguros BRB	CPA-20
Luciano Heinn Bernardi	Membro Efetivo – AEBRB	CPA-20
Raimundo Nonato Marques de Santana	Membro Efetivo – AFABRB	CPA-20
Giorgio Lazzari de Freitas	Coordenador do Comin – Geinv/ Regius	CPA-20
Francisco de Assis Mesquita Junior	Suplente Coordenador do Comin – Geinv/Regius	CPA-20
Daniela Dias Silva	Titular da área de Previdência Gepre/Regius	Abordado na Matriz do Ponto de Auditoria 01.
Flaviano José Teixeira	Suplente do titular da área de Previdência Gepre/Regius	CPA-20
Weslei Luiz Carvalho da Silva	Titular da área de Riscos Geric/Regius	CPA-20
Raimundo Leite Viana Filho	Suplente do titular da área de Riscos Geric/Regius	CPA-20

Quadro 9: Membros do Comin.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Registra-se que os membros do Comin sem certificação profissional foram afastados, nos termos da Carta Interna Gegol 2022/013, de 09/03/2022. Ainda sobre esse item, o Comin tomou conhecimento dos afastamentos em 17/03/2021<sup>34</sup>.

Adicionalmente, constatou-se que o membro Luciano Henn Bernardi exerce cumulativamente a função efetiva de representante da Corretora de Seguros BRB e de suplente da AEBRB.

Observada essa situação, instou-se à Regius a apresentar o embasamento normativo e/ou técnico que autorizou tal acumulação. Em resposta ao questionamento, a Presi/Gegol disponibilizou os seguintes documentos<sup>35</sup>:

Documento	Conteúdo
Carta AEBRB – 028/2021, de 05/07/2021. Destino: Presidência Regius.	Em atenção à correspondência em referência, informamos que por decisão do Conselho Deliberativo, em sua 142ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2021, a Associação dos Empregados do Banco de Brasília – AEBRB - na condição de Instituidora, <b>vem pela presente registrar as indicações de associados para membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimento</b> e do Comitê das Patrocinadoras e Instituidoras: Senhor Hugo de Moraes Pinto para efetivo

<sup>33</sup> AEBRB: Associação dos Empregados do Banco de Brasília.

<sup>34</sup> Conforme Ata da 183ª reunião do Comitê de Investimento, realizada em 17/03/2022.

<sup>35</sup> Carta Externa Presi-Gegol – 2022/122, de 14/06/2022.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Documento	Conteúdo
	no Comitê de Investimento e o <b>Senhor Luciano Henn Bernardi como seu Suplente</b> , e Senhor Laécio Barros Júnior para efetivo no Comitê das Patrocinadoras e Instituidoras e o Senhor Romes Gonçalves Ribeiro como seu Suplente. <b>(grifos nossos)</b>
Resolução da Diretoria Executiva nº 172/2021, reunião 1.129 <sup>a</sup> , realizada em 29/07/2021.	Encaminhamos a V.Sa. a resolução da Diretoria Executiva a seguir transcrita para conhecimento e providências: "2. CONHECIMENTO: 2.5. Indicação de membros da AEBRB para o Comitê de Investimentos e Comitê das Patrocinadoras e Instituidoras - a DIREX tomou conhecimento das informações encaminhadas pela C. AEBRB - 028/2021, de 05/07/2020, e homologa a indicações de membros representantes daquela Associação no Comitê de Patrocinadoras e Instituidoras e no Comitê de Investimentos da REGIUS, respectivamente, como membros titulares e membros suplentes, da seguinte forma: (i) COPAT: Senhor LAÉCIO BARROS JÚNIOR - titular; e Senhor ROMES GONÇALVES RIBEIRO - suplente; e (ii) COMIN: Senhor HUGO DE MORAES PINTO - titular. <b>Com relação a indicação do membro suplente do Comitê de Investimentos, o Senhor LUCIANO HENN BERNARDI, a Diretoria aguarda a análise jurídica, em virtude do mesmo já ser representante pela Corretora Seguros BRB;"</b> <b>(grifo nosso)</b>
E-mail da Gerência Jurídica, de 04/08/2021, encaminhado pelo Gerente Gejur.	<b>Em vista da RDE 172/2021, identificamos que a AEBRB indica como seu representante suplente no Comitê de Investimentos - COMIN, membro já indicado pela patrocinadora BRB Corretora de Seguros. Desta forma, a diretoria submete à análise jurídica, todavia, sem a formulação de consulta específica.</b> (...) <b>No que se refere à possibilidade de um membro representar mais de uma patrocinadora ou instituidora concomitantemente, temos que trata de tema omissis, com o que incide na espécie a inteligência do artigo 14, devendo ser deliberado pelo Conselho Deliberativo.</b> Não obstante a assertiva acima, cumpre-nos pronunciar o quanto segue acerca do tema. É certo que o Comitê de investimentos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar tem como objeto aprimorar o processo decisório de investimentos dos recursos garantidores. Do que se extrai do Guia Previc De Melhores Práticas em Investimentos, temos que: "17 A EFPC pode adotar, conforme seu porte e o número de planos administrados e de patrocinadores, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios administrados, estruturas mais específicas, compostas por outras instâncias de decisão ou assessoramento, como conselhos consultivos e/ou comitês de especialidades diversas, como investimentos, de atuária, de riscos, entre outras." <b>Focando no caso concreto, apesar de não haver vedação para que um membro represente mais de uma patrocinadora, o desejável é que haja multiplicidade de membros, visando a melhoria do processo de investimentos, a transparência e o compartilhamento da gestão, em consonância com os princípios gerais de boas práticas de governança corporativas. (grifos nossos)</b> Desta sorte, ao tempo que entendemos que a situação posta para análise é omissa e comporta decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do artigo 14 do

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Documento	Conteúdo
	Regimento do COMIN, registramos que não há vedação legal ou normativa (interna ou externa) que impeça que um membro represente mais de uma Patrocinadora ou Instituidora, cabendo definir o tema com arrimo nos princípios das práticas de governança corporativa. (...)
Carta Interna Gegol -2021/050, de 05/08/2021. Destino: Presidência da Regius.	Senhor Presidente, "em exercício",  Encaminhamos a vossa senhoria o e-mail anexo para reporte à Diretoria Executiva, referente ao RDE nº 172/2021, cuja demanda registrada na reunião 1129ª da DIREX, do dia 29/07/2021.
Resolução da Diretoria Executiva nº 181/2021, reunião 1.131ª, realizada em 09/08/2021.	"2. CONHECIMENTO: 2.5. Reporte - Consulta à Gerência Jurídica sobre a Indicação da AEBRB de Membros para o Comitê de Investimentos e Comitê de Patrocinadoras e Instituidoras – <b>os membros da Diretoria Executiva tomaram conhecimento das informações encaminhadas pela CI GEGOL – 2021/050, de 05/08/2021, e registraram que tomaram ciência do parecer por correspondência eletrônica da Gerência Jurídica, oriundo do RDE nº 172/2021, para atendimento de demanda da reunião 1129ª da DIREX, de 29/07/2021. Registrando a manifestação da Diretora DICON que concorda com o posicionamento da GEJUR: "apesar de não haver vedação para que um membro represente mais de uma patrocinadora, o desejável é que haja multiplicidade de membros, visando a melhoria do processo de investimentos, a transparência e o compartilhamento da gestão, em consonância com os princípios gerais de boas práticas de governança corporativa"; e da Diretora-Presidente e do Diretor DIBEN, que não há óbice para indicação do referido membro suplente ao COMIN. Considerando ainda, a omissão regulamentar argumentada pelo jurídico, a Diretoria incumbiu a Coordenadora de Governança de disponibilizar os documentos para decisão do Conselho Deliberativo;"</b> <b>(grifos nossos)</b>
Carta Interna Presi -2021/145, de 24/08/2021. Destino: Conselho Deliberativo.	Informamos a Vossas Senhorias que os documentos pertinentes à pauta em referência encontram-se publicados no Portal Atlas Governance [ <a href="https://www.atlasgov.com/home">https://www.atlasgov.com/home</a> ]. Esclarecemos que a matéria, foi apreciada na 1131ª reunião da Diretoria Executiva, realizada em 09/08/2021, onde a Diretoria deliberou: <b>"2.5. Reporte -Consulta à Gerência Jurídica sobre a Indicação da AEBRB de Membros para o Comitê de Investimentos e Comitê de Patrocinadoras e Instituidoras –os membros da Diretoria Executiva tomaram conhecimento das informações encaminhadas pela CI GEGOL –2021/050, de 05/08/2021, e registraram que tomaram ciência do parecer por correspondência eletrônica da Gerência Jurídica, oriundo do RDE nº 172/2021, para atendimento de demanda da reunião 1129ª da DIREX, de 29/07/2021. Registrando a manifestação da Diretora DICON que concorda com o posicionamento da GEJUR: "apesar de não haver vedação para que um membro represente mais de uma patrocinadora, o desejável é que haja multiplicidade de membros, visando a melhoria do processo de investimentos, a transparência e o compartilhamento da gestão, em consonância com</b>

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Documento	Conteúdo
	<b>os princípios gerais de boas práticas de governança corporativa”; e da Diretora-Presidente e do Diretor DIBEN, que não há óbice para indicação do referido membro suplente ao COMIN. Considerando ainda, a omissão regulamentar argumentada pelo jurídico, a Diretoria incumbiu a Coordenadora de Governança de disponibilizar os documentos para decisão do Conselho Deliberativo”. (grifos nossos)</b>
Resolução do Conselho Deliberativo nº 061/2021, reunião 600ª realizada em 31/08/2021.	<b>“2. DELIBERAÇÃO: 2.2. INDICAÇÃO DA AEBRB DE MEMBROS PARA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E COMITÊ DE PATROCINADORAS E INSTITUIDORAS – os Conselheiros receberam, por meio da CI PRESI 2021/145, de 24/08/2021, os documentos e expedientes a ela anexados, que registraram a proposição da Diretoria Executiva sobre a matéria, aprovada na 1131ª reunião da DIREX, em 09/08/2021. Ao final dos debates, considerando que a Conselheira Viviane Fernandes Balbinot Lo Monaco se declarou impedida de participar das discussões e deliberações do referido assunto por ser membro da Diretoria Executiva da AEBRB, o Conselho deliberou, por maioria: (i) aprovar, excepcionalmente, a indicação do representante suplente ao Comitê de Investimentos; e (ii) que a Entidade estabeleça os critérios em normativo interno para indicações aos Comitês. ” (grifos nossos)</b>

Quadro 10: Indicação dos Membros do Comin - AEBRB.  
Fonte: Presi/Gegol - Regius.

Com base nessas informações, constatou-se a aprovação pelo Conde, em regime excepcional, da indicação do representante da AEBRB Luciano Henn Bernardi. Contudo, observou-se a deliberação desse Colegiado para normatização dos critérios de indicações aos comitês.

Conhecida a deliberação, solicitou-se à Presi/Gegol descrever as ações adotadas para o seu cumprimento. Em resposta, a área informou<sup>36</sup> que **“Considerando que o Estatuto está em análise na Previc, conforme encaminhamento padrão<sup>37</sup>, após a aprovação do Estatuto pelo órgão regulador os Regimentos serão atualizados com demais ajustes e em atendimento ao RCD.”(grifos nossos)**

Ante o exposto, é imprescindível que, em ato imediato ao recebimento da aprovação do Estatuto da Regius pela Previc, a Difin/Geinv promova a atualização do RI – Comin para garantir sua convergência às melhores práticas de governança, conforme consideração do parecer jurídico emitido pela Gejur.

#### CAUSAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

- Desatualização do Procedimento Operacional aplicável à realização dos investimentos dos ativos garantidores do Plano CV-03;
- Desatualização do Regimento Interno do Comin frente à legislação externa; e
- Omissão do Regimento Interno do Comin quanto à definição de critérios para indicação de seus membros, a fim de evitar a acumulação de funções no comitê.

<sup>36</sup> Conforme resposta adicional à Nota de Auditoria 2022/003, enviada à Suaud em 22/06/2022.

<sup>37</sup> Conforme o Termo de Encaminhamento Padrão Previc nº 2022/006.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

❖ **EFEITOS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

**a) Operacionais**

- risco de execução de rotinas operacionais em desconformidade com os normativos aplicáveis; e
- risco de conflito de interesses advindo da acumulação de funções no Comin, com potencial prejuízo às melhores práticas de governança.

❖ **RECOMENDAÇÕES:**

**À Difin/Geinv**

- Realizar a revisão do Procedimento Operacional – Gestão de Investimento (PO – 18), a fim de garantir sua conformidade com as rotinas operacionais executadas, quando do processo de investimento dos ativos garantidores dos planos de benefícios; e
- Atualizar o Regimento Interno do Comitê de Investimento para cumprir o disposto no RCD nº 061/2021, com observância das remissões à legislação externa.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 9. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 4

### ❖ PONTO DE AUDITORIA 4

Deficiência nos controles internos aplicáveis aos procedimentos de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03.

❖ **CRITICIDADE DO PONTO:** Baixa

❖ **CRITÉRIOS USADOS NA AUDITORIA:**

#### 1. Externos:

- a) Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004: estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC; e
- b) Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022: dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

#### 2. Internos:

- a) Manual de Organização, Revisão 10, com vigência a partir de 29/09/2021: Item 9.1.3, “t”; e
- b) Procedimento Operacional – Gestão de Investimento, PO 18, com vigência iniciada em 08/04/2022: item 4.1.

❖ **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

Sobre os instrumentos de controles internos e de monitoração de riscos, a Regius deve observar as seguintes diretrizes<sup>38</sup>:

Art. 12. Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da EFPC devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.

§ 1º Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados.

(...)

Art. 13. Os sistemas de controles internos devem ser continuamente reavaliados e aprimorados pela EFPC, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas.

Em relação aos investimentos dos ativos garantidores, o CMN definiu que devem ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que garantam a observância dos limites, requisitos e demais disposições estabelecidas<sup>39</sup>.

<sup>38</sup> Resolução CGPC nº 13, de 1º/10/2004.

<sup>39</sup> Diretriz estabelecida nas Resoluções CMN nº 4.661/18 e 4.994/22.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Internamente, identificou-se no PO – 18 a previsão das seguintes rotinas operacionais para Dicon/Geric:

NOTA 4 – (...)

Diariamente, até às 10h da manhã, o assistente da área de riscos e controles, sob supervisão do especialista ou gerente da área de riscos e controles, informa à área de investimentos as alçadas disponíveis para o dia e para o mês em curso, bem assim os ativos indisponíveis (bloqueados judicialmente, depositados como margem em garantias e ações alugadas) para negociação.

(...)

A área de controle, por meio da tesouraria, envia a disponibilidade de caixa até 12h00 para que a área de investimentos faça as movimentações necessárias em tempo hábil, respeitando o horário de funcionamento dos fundos.

Descritas essas rotinas, solicitou-se à Difin/Geinv evidenciar o recebimento diário das posições de alçadas e disponibilidades de caixa dos meses de março e abril de 2022. Em 20/05/2022, evidenciaram-se os *e-mails* das citadas posições<sup>40</sup>. Avaliadas as evidências, constatou-se o cumprimento da rotina descrita no PO-18.

Adicionalmente, avaliou-se o Relatório de *Compliance*, emitido pela consultoria Aditus, apresentado pela Dicon/Geric às demais unidades e às instâncias deliberativas da Regius. Em resposta à Nota de Auditoria 2022/002, disponibilizaram-se os reportes nas datas-bases dezembro/2021 e abril/2022.

Analisados esses Relatórios, observou-se que o conteúdo visa apresentar o atendimento das disposições estabelecidas pelo CMN para os investimentos dos ativos garantidores do plano de benefício.

Apesar da importância do trabalho realizado pela Aditus, cabe ressaltar a responsabilidade dos participantes do processo de investimento para cumprimento das diretrizes e vedações disciplinadas pelo CMN<sup>41</sup>. Vejamos:

Art. 4º aplicação dos recursos dos planos, **a EFPC deve:**

(...)

§ 1º **São considerados responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da EFPC.**

§ 2º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 1º, na medida de suas atribuições, **os membros de conselhos estatutários da EFPC, os procuradores com poderes de gestão, os membros do comitê de investimentos, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada. (grifos nossos)**

Observada essa orientação, questionou-se à Dicon/Geric sobre a existência de um processo de conciliação ou validação das informações contidas no Relatório de *Compliance*. Em resposta complementar à Nota de Auditoria 2022/003, declarou-se:

<sup>40</sup> Conforme resposta à Nota de Auditoria 2022/002.

<sup>41</sup> Resolução CMN nº 4.994, de 24/03/2022.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

(...) informamos que não há processo de conciliação ou ateste das informações registradas nos relatórios da Aditus, dado que se trata de contratação para a geração dessas informações, visto que a referida empresa possui *expertise* para a prestação desse tipo de serviço. **(grifo nosso)**

Apesar da justificativa apresentada pelo gestor, detectou-se em documentos emitidos pela área de controles internos e nas atas de reunião do Cofis, menção ao processo de validação do Relatório de *Compliance* pela Dicon/Geric, conforme demonstrado a seguir:

Documento	Conteúdo
Carta Interna Dicon/Geric – 2021/0020, de 17/05/2022. Assunto: VaR & Stress Test // Liquidez // ALM.	<b>Os enquadramentos por segmentos são acompanhados mensalmente, por meio da consultoria Aditus e validados pela GERIC.</b> Consta-se que no mês de fevereiro de 2022 os Planos CD-Metrô, CV-03 e PGA possuíam alocações no segmento Imobiliário em desacordo com as respectivas Políticas de Investimentos vigente, a qual gerou o desenquadramento pela alocação indireta em CRI, por meio do veículo Fundo VINCI FIRF IMOB CRED PRIVADO. <b>(grifo nosso)</b>
Carta Interna Dicon/Geric – 2021/0021, de 17/05/2022. Assunto: VaR & Stress Test // Liquidez // ALM.	<b>Os enquadramentos por segmentos são acompanhados mensalmente, por meio da consultoria Aditus e validados pela GERIC.</b> Consta-se que no mês de março de 2022 não houve nenhum registro de desenquadramento dos Planos administrados pela Regius. <b>(grifo nosso)</b>
Carta Interna Dicon/Geric – 2021/0024, de 10/06/2022. Assunto: VaR & Stress Test // Liquidez // ALM.	(...). <b>Os enquadramentos por segmentos são acompanhados mensalmente, por meio da consultoria Aditus e validados pela GERIC.</b> Consta-se que no mês de abril de 2022 não houve nenhum registro de desenquadramento dos Planos administrados pela Regius. (...) <b>(grifo nosso)</b>
Ata do Cofis, 450ª reunião realizada em 21/03/2022.	(...) XI) <b>Relatório de Compliance – produzido pela ADITUS e validado pela GERIC</b> , com objetivo de verificar a aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução CMN 4.661, (...) <b>(grifo nosso)</b>
Ata do Cofis, 452ª reunião realizada em 25/04/2022.	(...) XI) <b>Relatório de Compliance – produzido pela ADITUS e validado pela GERIC</b> , com objetivo de verificar a aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução CMN 4.661, (...) <b>(grifo nosso)</b>
Ata do Cofis, 453ª reunião realizada em 16/05/2022.	(...) XI) <b>Relatório de Compliance – produzido pela ADITUS e validado pela GERIC</b> , com objetivo de verificar a aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na Resolução CMN 4.661, (...) <b>(grifo nosso)</b>

Quadro 11: Relatório *Compliance* - Reportes.  
Fonte: Presi/Gegol e Dicon/Geric - Regius.

Sobre o serviço de terceiros, o Manual de Organização estabelece que constitui atribuição comum dos gestores avaliar os prestadores de serviços vinculados à respectiva área<sup>42</sup>.

Dessa forma, restou evidenciado que apesar das áreas da Regius serem informadas sobre o processo de validação do Relatório de *Compliance* pela Dicon/Geric, constatou-se a ausência de rastreabilidade desse processo. Portanto, cabe à Dicon/Geric criar, normatizar e implementar

<sup>42</sup> Item 9.1.3, "t" do Manual de Organização da Regius.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

as rotinas necessárias à validação dos dados apresentados nos Relatórios de *Compliance* emitidos por consultorias contratadas para tal fim.

Ainda sobre o Relatório de *Compliance*, identificou-se uma monitoração das vedações para investimento definidas pelo CMN. Vejamos:

REGIUS - REGIUS PLANO CV		Data-Base: 29-abr-22
Vedações		
Essa seção aborda o enquadramento em relação às vedações estabelecidas no Art. 36 da Resolução CMN nº 4.661 e em suas alterações posteriores.		
Vedações	Status	
Realizar operações de compra e venda , ou qualquer outra forma de troca de ativos entre planos de uma mesma EFPC (Inciso I)	-	
Realizar operações de crédito, inclusive com suas patrocinadoras (Inciso II)	-	
Aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas (Inciso III)	OK	
Aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas (Inciso IV)	OK	
Aplicar em ações e demais ativos financeiros de emissão de sociedade por ações de capital fechado (Inciso V)	OK	
Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão (Inciso VI) <sup>1</sup>	OK	
Derivativos a descoberto (Inciso VII, alínea a)	OK	
Aplicar em veículos que gerem possibilidade de perda superior ao PL (Inciso VII, alínea b) <sup>2</sup>	OK	
Operações day-trade (Inciso VIII) <sup>3</sup>	-	
Aplicar recursos no exterior por meio da carteira própria ou administrada (Inciso IX)	OK	
Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma (Inciso X)	-	
Locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros (Inciso XI) <sup>4</sup>	OK	
Atuar como incorporadora, de forma direta ou indireta (Inciso XII)	-	
Adquirir terrenos e imóveis (Inciso XIII)	-	
Aplicar em ativos sem ISIN (Art. 18)	OK	
Fundos em desacordo com os limites de derivativos (Art. 30)	OK	
Derivativos sem garantia (Art. 30, Inciso IV)	OK	
Aplicar em ativos ou modalidades não previstas na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores	OK	
<small> <sup>1</sup> Exceto nos casos de distribuição pública, exercício do direito de preferência, conversão de debêntures em ações, exercício do bônus de subscrição, casos previstos em regulamentação estabelecida pela SPC e demais casos expressamente previstos na Resolução CMN nº 4.661 e alterações posteriores;  <sup>2</sup> Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos, portanto, consideraremos enquadrados nesse quesito os fundos que possuem vedação a esse tipo de operação em seu regulamento;  <sup>3</sup> Através dos arquivos que recebemos, não é possível identificar se houve, ou não, operações de day trade. Tal conferência deve ser realizada pelo administrador de cada um dos fundos;  <sup>4</sup> Será considerado o somatório dos mesmos ativos informados no arquivo XML para resultado final da operação. </small>		

Figura 9 – Acompanhamento das vedações para investimentos.

Fonte: Relatório de *Compliance* – Dicon/Geric

Verificado que algumas das vedações não são monitoradas pela consultoria Aditus, requisitou-se à Dicon/Geric apresentar o acompanhamento interno dessas vedações e os respectivos reportes às alçadas competentes da Regius.

Em resposta à Dicon/Geric declarou que<sup>43</sup>:

**O acompanhamento do desenquadramento dos itens descritos abaixo é feito tempestivamente, todavia, não há produção de relatório sobre o tema, tendo em vista que se tratam de operações vedadas pela Resolução CMN nº 4.994/2022, a qual revogou a Resolução CMN nº 4.661/2018, bem como fora dos parâmetros previstos nas Políticas de Investimentos dos Planos Administrados pela Entidade, inclusive com vedação expressa no Estatuto da REGIUS. (grifos nossos)**

Conforme informado pelo gestor, não há um acompanhamento formalizado de eventuais desenquadramentos. Ademais, ressalta-se que a adoção exclusiva de controles diretivos<sup>44</sup>, sem

<sup>43</sup> Carta Interna Dicon/Geric – 2022/0025, de 14/06/2022.

<sup>44</sup> São aqueles que causam ou encorajam a ocorrência de um evento desejável, conforme conceituação do IIA.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

a implementação de controles complementares, não garantem a mitigação ao risco de realização de operações em desconformidade normativa.

Outrossim, a Dicon/Geric deverá incluir no Relatório Mensal de Controle item avaliativo das vedações impostas pelo CMN não monitoradas no Relatório de *Compliance*.

❖ **CAUSAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

- deficiência no processo de validação das informações registradas no Relatório de *Compliance* emitido por consultoria contratada; e
- ausência de monitoração das vedações estabelecidas para os investimentos dos ativos garantidores dos planos de benefícios não monitoradas pela consultoria contratada.

❖ **EFEITOS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

**a) Operacionais**

- possibilidade de inconsistência no acompanhamento das diretrizes para o investimento dos ativos garantidores definidas pelo CMN.

❖ **RECOMENDAÇÕES:**

**À Dicon/Geric**

- Criar, normatizar e implementar o processo de validação das informações constantes no Relatório de *Compliance*; e
- Instituir, normatizar e implementar a monitoração das vedações estabelecidas pelo CMN, no que tange aos investimentos dos ativos garantidores dos planos de benefícios não monitorados pela consultoria contratada.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 10. MATRIZ DE PONTO DE AUDITORIA 5

### ❖ PONTO DE AUDITORIA 5

Fragilidades do processo de monitoração de certificação profissional dos participantes do processo de investimento dos ativos garantidores do Plano CV-03.

❖ **CRITICIDADE DO PONTO:** Baixa

❖ **CRITÉRIOS USADOS NA AUDITORIA:**

#### 1. Externos:

- a) Resolução CNPC nº 39, de 30/04/2021: dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

#### 2. Internos:

- a) Manual de Organização, Revisão 10, com vigência a partir de 29/09/2021: itens 9.1, 9.1.1 e 9.1.2; e
- b) Procedimento Operacional de Gestão da Governança Corporativa – PO 02, Revisão 05, com vigência a partir de 30/08/2021: item 4.2.

❖ **SITUAÇÃO ENCONTRADA:**

#### 1. Procedimento de Monitoração das Certificações Profissionais

A monitoração do cumprimento da obrigação de certificação profissional dos envolvidos no processo de investimento dos ativos garantidores é realizada pela Presi/Gegol.

A descrição do processo de monitoração consta no PO - 02, conforme detalhado a seguir:

##### 4.2 Controle de Certificações

Ao tomar posse os membros dos órgãos estatutários apresentam o comprovante de certificação, conforme previsto na legislação da Previdência Complementar. Caso algum membro não seja certificado, caberá à área de governança informar o prazo legal para cumprimento da exigência e as orientações cabíveis para que seja providenciada a certificação.

O assistente da área de governança acompanha o cumprimento da exigência quanto à certificação, e o titular ou seu substituto de governança encaminha notificação a cada dois meses aos membros não certificados, alertando quanto ao prazo limite para a certificação.

Para os membros certificados, o titular ou seu substituto de governança encaminha notificação com antecedência de seis meses do prazo de vencimento da certificação, reiterando mensagem a cada dois meses, alertando a respeito da exigência legal.

Para os membros do Comitê de Investimentos e colaboradores da REGIUS que participam do processo de investir, há exigência de certificação prévia.

O assistente de governança encaminha notificação por e-mail alertando os membros do Comitê de Investimentos e colaboradores da REGIUS que

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

participam do processo de investir, com cópia para os gestores e diretores responsáveis.

Cabe ao gestor de cada unidade acompanhar o atendimento da exigência, dentro do prazo legal.

[05] Com relação aos membros do Comitê de Investimentos representantes das Patrocinadoras e Instituidoras e da AFABRB, o titular da área de governança ou seu substituto encaminha notificação alertando da necessidade de certificação prévia e solicitando o respectivo comprovante.

[05] NOTA 01 – Caso o membro não apresente certificado no prazo definido pela legislação de regência ficará impedido de participar das reuniões e de votar ou apresentar posicionamento a respeito dos assuntos pautados nas reuniões, até que se habilite à função.

Avaliada a execução da monitoração, observou-se que o controle das certificações profissionais ocorre com auxílio de planilha eletrônica<sup>45</sup>. Ressalta-se que a existência e o uso dessa planilha não são mencionados no PO - 02. Analisado o registro da planilha, identificaram-se duas inconsistências na validade das certificações CPA – 20 de empregados da Regius.

Constatados esses erros, solicitou-se a retificação dos registros, conforme informação constante no *site* da Anbima. Em 14/06/2022, a Regius evidenciou a correção solicitada pela Suaud<sup>46</sup>.

Questionada sobre a existência e a frequência de verificação da validade das certificações nos *sites* das instituições certificadoras, a Presi/Gegol informou que<sup>47</sup>:

**Tal rotina será incorporada ao Processo Operacional da área** (verificação *site* Anbima, pois *site* ICSS não dispõe dessa informação), **com checagem mensal e reporte trimestral para a DIREX e atualização dos POs de Governança e Conformidade. (grifo nosso).**

Quanto ao impedimento para verificação das certificações no *site* do ICSS, a Auditoria Interna, de forma consultiva, solicitou posicionamento formal do certificador. Em resposta, o Instituto declarou<sup>48</sup>:

**Por conta da LGPD, nós retiramos do nosso site o nome dos profissionais certificados pelo ICSS.**

**O certificado em PDF é o documento comprobatório de certificação. (grifos nossos)**

Permanecemos à disposição.  
Atendimento ICSS  
atendimento@icss.org.br  
(11)3043-8788/8796

Ante o exposto, a Presi/Gegol deverá revisar o PO – 02 para incorporar ao roteiro adotado o uso da planilha eletrônica e a rotina verificação de validade dos certificados junto às instituições certificadoras, conforme relato do Gerente Gegol.

<sup>45</sup> Planilha disponibilizada em resposta à Nota de Auditoria 2022/002.

<sup>46</sup> Planilha eletrônica e comprovantes das certificações, em resposta à Nota de Auditoria 2022/003.

<sup>47</sup> Conforme informado pela Presi/Gegol, nos temos do e-mail "Auditoria Programada 2022/0109 – Quesitos da unidade de Governança" encaminhado à Suaud em 19/07/2022.

<sup>48</sup> E-mail resposta enviado pelo ICSS à Suaud em 31/05/2022.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

## 2. Cargos – Requisitos Específicos

Quanto ao exercício dos cargos de gerência da Regius, verificou-se que o Manual de Organização estabeleceu a obrigatoriedade de certificação profissional. Avaliada a versão vigente do Manual, constatou-se que para o cargo de Gerente Gepre são exigidas, de forma cumulativa, as certificações da Anbima e do ICSS. Vejamos:

GERENTE	REQUISITOS ESPECÍFICOS
GEJUR	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>• Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Administrador em Geral], e;</li> <li>• Registro regular na OAB.</li> </ul>
GEINV	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>• Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos].</li> </ul>
GEPRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Profissional ANBIMA – CPA20;</li> <li>• Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos ou Administrador em Geral].</li> </ul>
GERIC	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>• Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Profissionais de Investimentos ou Administrador em Geral], e;</li> <li>• Registro regular CRC.</li> </ul>
[10] GEGOL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Certificação Profissional ANBIMA – CPA20, ou;</li> <li>• Certificação Profissional ICSS, Previdência Complementar Fechada [Administrador em Geral].</li> </ul>

Figura 10 – Requisitos Específicos – Cargos Gerenciais.  
Fonte: Manual de Organização da Regius

Questionada sobre essa situação, a Presi/Gegol apresentou os seguintes posicionamentos:

Documento	Questionamento da Suaud	Resposta Presi/Gegol - Regius
Resposta ao pedido de informação complementar à Nota de Auditoria 2022/003, enviada à Suaud em 22/06/2022.	Disponibilizar o normativo que aborda a análise descritiva dos cargos da Regius. Adicionalmente, para o cargo de gerente Gepre, esclarecer se há necessidade das duas certificações ou de uma delas. No caso de apenas uma, seria um caso de inconsistência no normativo?	<b>Em relação ao questionamento, no caso do titular da GEPRE, são necessárias as duas certificações, pois além da certificação para o cargo de gerente de previdência (ICSS), o CPA-20 se faz necessário, pelo fato do titular ser membro do Comitê de Investimento – Comin (grifo nosso)</b>
Resposta ao e-mail "Auditoria Programada 2022/0109 - Quesitos da unidade de Governança".	Em resposta à Nota de Auditoria 2022/003, enviada à Suaud em 22/06/2022, afirmou-se que "(...) no caso do titular da GEPRE, são necessárias as duas certificações, pois além da certificação para o cargo de gerente de previdência (ICSS), o CPA-20 se faz necessário, pelo fato do titular ser membro do	(...), considerando que houve o equívoco na redação do Manual de Organização da Entidade, visando corrigir tal fato, a área responsável já foi acionada para corrigir a redação do referido Manual. (grifo nosso)

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

Documento	Questionamento da Suaud	Resposta Presi/Gegol - Regius
	Comitê de Investimento - Comin". Entretanto, na reunião foi apontado pela Diretora-Presidente e pelo Diretor Diben que o cargo exigiria apenas uma dessas certificações. Nesse contexto, descrever as medidas a serem adotadas para revisão do Manual de Organização;	

Quadro 12: Inconsistência do Manual de Organização - Tratativas.  
Fonte: Presi/Gegol.

Com base nas informações prestadas, faz-se necessária a revisão do Manual de Organização para dirimir qualquer dúvida sobre os requisitos mínimos de certificação para o exercício dos cargos da Regius.

Ainda sobre as certificações, solicitou-se à área de governança informar sobre eventuais trabalhos desenvolvidos a fim de identificar outros cargos com necessidade de certificação profissional. Em 1º/07/2022, a Gegol declarou "(...) que não dispõe deste documento atualmente, mas devido ao apontamento irá providenciar"<sup>49</sup>.

Diante disso, é fundamental a revisão do mapeamento de necessidade de certificação profissional para os cargos da Regius. No caso de identificação de novos casos, a Presi/Gegol deverá normatizar e atuar para garantir que os ocupantes dos cargos apresentem os certificados profissionais.

#### ❖ CAUSAS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

- incompletude dos normativos internos quanto ao procedimento de monitoração da certificação profissional dos agentes participantes do processo de investimento dos ativos garantidores; e
- inconsistência normativa quanto aos requisitos específicos para exercício das atribuições gerenciais da Regius.

#### ❖ EFEITOS DA SITUAÇÃO ENCONTRADA:

##### a) Operacionais

- risco de descontinuidade da rotina de monitoração das certificações profissionais, pela incompletude normativa do PO-02; e
- possibilidade de exercício de cargo integrante da rotina de investimento dos ativos garantidores, sem a devida certificação profissional, por falta de revisão dos requisitos específicos dos cargos da Regius apresentados no Manual de Organização.

<sup>49</sup> Conforme informado pela Presi/Gegol, nos temos do e-mail "Auditoria Programada 2022/0109 – Quesitos da unidade de Governança" encaminhado à Suaud em 1º/07/2022.

	<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA CONSAD/SUAUD</b>	Grau de Sigilo	#20 Reservado
		Relatório	2022 / 0109
		Processo	041.000.761/2022
		Modalidade	Programada
		Data	20/07/2022

❖ **RECOMENDAÇÕES:**

**À Presi/Gegol**

- Revisar e publicar o PO – 02 com a inclusão das etapas necessárias à monitoração das certificações profissionais, inclusive com a periodicidade e o procedimento de consulta de validade dos certificados nas Instituições Certificadoras;
- Revisar os requisitos específicos relacionados à certificação profissional dos cargos da Regius. Identificados novos casos de certificação profissional obrigatória, normatizá-los no Manual de Organização e implementar as medidas administrativas necessárias.

